



# RELATÓRIO DE MONITORAMENTO N° 36/2020-CMEX PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA

**Fiscalização originária:** Auditoria na área de fiscalização dos Regime Próprio de Previdência Social - RPPS – Plano Anual de Fiscalização – 2017

**Objetivo:** Monitorar a implementação das recomendações e a regularização dos achados em auditoria na área de RPPS.

Período de realização do monitoramento: 14/06/2019 a 01/07/2020.

# **Equipe do monitoramento:**

Servidor	Matrícula	Lotação
Adeíldo Pedro dos Santos Junior	52.235-0	CMEX
Andrea Izumi Funagoshi	52.240-6	CMEX
Giselle Kuster da Costa Lopes	50.801-2	CMEX
Katia Janine Rocha	50.791-1	CMEX
Nayara do Amaral Carpes	52.237-6	CMEX
Patrick Maranhão de Carvalho Clair	51.885-9	CMEX

#### **Entidade monitorada:**

Entidade	CNPJ	Representante	CPF
Paranavaí Previdência	04.210.981/0001-52	Rosely Navarro Rodrigues	323.592.509-06



# SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	4
	DELIBERAÇÃO	
	VISÃO GERAL DO OBJETO	
1.3	OBJETIVOS	5
1.4	METODOLOGIA E ESCOPO	5
2	RESULTADOS DO MONITORAMENTO	7
3	CONCLUSÃO	9
4	ENCAMINHAMENTO	q



# 1 INTRODUÇÃO

# 1.1 DELIBERAÇÃO

- 1. O monitoramento realizado decorre do Plano Anual de Fiscalização PAF de 2019 deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE-PR, aprovado por meio do Acórdão n.º 3436/2018-STP Processo n.º 736718/2018-TC, que prevê o monitoramento dos achados e recomendações dos relatórios de auditoria do Plano Anual de Fiscalização PAF de 2017 na área de Regime Próprio de Previdência Social.
- 2. Os trabalhos foram desenvolvidos no âmbito da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções CMEX, conforme prescreve o art. 175-L, XIV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

### 1.2 VISÃO GERAL DO OBJETO

- 3. As verificações e respectivas conclusões expostas no presente relatório decorrem da atividade de monitoramento dos achados e recomendações do relatório de auditoria do Plano Anual de Fiscalização de 2017 na área de Regime Próprio de Previdência Social no Instituto Paranavaí Previdência<sup>1</sup>.
- 4. O trabalho de fiscalização no regime próprio de previdência social Processo n.º 868246/17 foi motivado em razão da necessidade de maior eficiência na gestão dos regimes próprios de previdência, dada a relevante parcela das despesas públicas dirigidas às folhas de pagamento e seu consequente impacto previdenciário. Ademais, quando bem geridos, os RPPS auxiliam na redução dos dispendidos do erário com o funcionalismo e propiciam benefícios vantajosos em relação aos oferecidos no regime geral. A fiscalização foi executada pela equipe de auditoria no período entre 03/05/2017 e 05/07/2017.
- 5. A auditoria tinha como objetivo verificar a regularidade das práticas administrativas, possibilitando a orientação para adoção de medidas saneadoras e, eventualmente, fazer cessar irregularidades graves e/ou capazes de gerar danos ao erário. Para tanto, o escopo

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O Município de Paranavaí está localizado na mesorregião geográfica do Noroeste Paranaense, com território de 1.202,266 km², população estimada de 88.374 pessoas (IBGE/2019).



da auditoria foi pautado na fiscalização relativa à apuração das bases de cálculo das contribuições previdenciárias, da regularidade do recolhimento das contribuições e demais repasses, bem como das aplicações dos ativos e sua devida transparência.

6. Diante das impropriedades constatadas na auditoria, foram emitidas recomendações à gestão municipal no sentido de promover sua adequação e aprimorar a prestação dos serviços públicos, cujo monitoramento foi levado a efeito após o decurso do prazo mínimo fixado. Assim sendo, o presente Relatório de Monitoramento apresenta os resultados da fiscalização realizada.

#### 1.3 OBJETIVOS

- 7. O objetivo precípuo da atividade de monitoramento é aumentar a efetividade das fiscalizações do TCE-PR, verificando se a gestão municipal desenvolveu ações no sentido de implementar as recomendações emitidas e de solucionar as situações-problemas (achados) apontadas por ocasião da auditoria realizada.
- 8. Nesse sentido, além de identificar os problemas e sugerir medidas para solucionálos através das fiscalizações por auditorias, a atividade de monitoramento pretende
  identificar os benefícios qualitativos e quantitativos (financeiros ou não financeiros) das
  situações regularizadas pelo jurisdicionado. Ainda, serão propostos encaminhamentos
  cabíveis dos achados de auditoria no âmbito das competências constitucionais deste
  Tribunal de Contas.
- 9. O monitoramento também objetiva apresentar os resultados das atividades de fiscalização realizadas pelo TCE-PR ao escrutínio do público interno, inclusive quanto ao planejamento de futuras fiscalizações, identificando oportunidades de melhoria, e ao público em geral, tendo em vista a necessidade constante de aperfeiçoamento institucional, de transparência e de estímulo ao controle social pela população interessada.

#### 1.4 METODOLOGIA E ESCOPO

10. Preliminarmente, a equipe de monitoramento extraiu informações da base de dados da auditoria em RPPS do Plano Anual de Fiscalização de 2017 no Paranavaí Previdência



para subsidiar seu planejamento. Nos trabalhos da fiscalização originária, a equipe de auditoria detectou 02 (dois) achados e expediu 02 (duas) recomendações ao jurisdicionado.

- 11. De posse desses dados, iniciou-se o processo de planejamento do monitoramento. As reuniões aconteceram nos meses de junho e julho de 2019, com a presença de toda a equipe do monitoramento. Vale frisar que essa etapa contou também com a colaboração de integrantes da fiscalização originária, com a participação em algumas reuniões.
- 12. O processo de planejamento consistiu, inicialmente, em classificar as recomendações em monitoráveis ou não. Importante destacar que o plano adotado objetiva monitorar todas aquelas recomendações que fossem consideradas monitoráveis. Como resultado, foi selecionada 01 (uma) recomendação decorrente de 01 (um) achado de auditoria como escopo do monitoramento no Paranavaí Previdência.
- 13. A partir disso, com base nas recomendações e achados selecionados, foram estabelecidos os documentos mínimos a serem apresentados pelo Instituto. Também se estipularam os procedimentos de análise da documentação que seriam realizados pela equipe de monitoramento a fim de averiguar se as recomendações foram implementadas e os achados regularizados.
- 14. A fase de execução do monitoramento iniciou-se com a comunicação ao Prefeito e ao Controlador Interno, por meio do Sistema Gerenciador de Acompanhamento SGA, para manifestarem-se e demonstrarem a implementação das recomendações da auditoria e/ou a resolução dos achados. Com a resposta inicial, a equipe de monitoramento efetuou a primeira análise emitindo opinião quanto à implementação das recomendações e/ou à regularização dos achados.
- 15. Em um segundo momento, a análise preliminar da equipe de monitoramento foi submetida ao crivo do contraditório dos gestores municipais. Após, tendo em vista as considerações do Prefeito e do Controlador Interno, foi efetuada a análise final. Vale frisar que, pela metodologia adotada, na conclusão da equipe, as recomendações monitoradas podem ser consideradas implementadas, parcialmente implementadas, não implementadas ou não mais aplicáveis. Os achados monitorados podem ser considerados regularizados, parcialmente regularizados, não regularizados ou não mais aplicáveis.
- 16. Importa ressaltar também que, considerando que as recomendações são sugestões emitidas para solucionar os problemas constatados (condição do achado), há situações em que esses são solucionados de maneira diversa da sugerida pela fiscalização. Nesses



casos, a inobservância das recomendações não implica qualquer restrição, sanção ou responsabilização ao jurisdicionado ou ao gestor, uma vez que a situação-problema foi solucionada.

- 17. Durante as análises preliminares e finais, caso as recomendações tenham sido implementadas e/ou achados tenham sido regularizados, a equipe de monitoramento registrou os benefícios qualitativos e quantitativos (financeiros ou não financeiros) gerados com a realização das medidas sugeridas nas recomendações. Os benefícios podem coincidir ou não com aqueles previstos na Matriz de Achados da auditoria.
- 18. Assim, com o objetivo de mensurar os benefícios **efetivos** alcançados com a implementação das recomendações e/ou achados regularizados, foram feitos os registros pertinentes, divididos em 02 (duas) categorias:
- Benefício qualitativo: quando n\u00e3o quantific\u00e1vel;
- Benefício quantitativo: quando quantificável, podendo ser:
  - Benefício quantitativo financeiro: identificável em unidade monetária;
  - Benefício quantitativo não financeiro: não identificável em unidade monetária.
- 19. Por fim, após a conclusão sobre a regularização da situação de cada achado de auditoria, a equipe de monitoramento analisou possíveis encaminhamentos a serem providenciados em âmbito interno e/ou externo ao Tribunal. Os encaminhamentos fundamentaram-se em análises dos elementos de cada achado, como condição, critério, recomendações e benefícios decorrentes da resolução da problemática apontada pela fiscalização originária.

#### 2 RESULTADOS DO MONITORAMENTO

- 20. O planejamento, a execução e a relatoria da atividade de fiscalização por monitoramento das recomendações e achados selecionados ocorreram durante os exercícios de 2019 e 2020.
- 21. Desse modo, segue tabela descritiva da situação-problema (condição do achado), da análise individualizada da implementação das recomendações, das conclusões sobre a regularização do achado, dos benefícios qualitativos e/ou quantitativos já implementados e, por fim, dos encaminhamentos do achado:



Achado nº 1	Ausência de divulgação das informações acerca do gerenciamento dos recursos. (ID 371)			
Condição detectada na fiscalização:	O RPPS de Paranavaí possui sítio eletrônico próprio para a divulgação das informações do Fundo de Previdência. De modo geral, o referido sítio disponibiliza: a legislação previdenciária pertinente; a estrutura e composição do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Administrativo, Comitê de Investimento e da Diretoria Executiva; editais de credenciamento e notícias. No entanto, as informações exigidas pelo art. 3º, VIII, da Portaria MPS nº 519/2011 não foram encontradas. A Sra. Eliane Cussunoque, funcionária do Paranavaí Previdência, esclareceu que o sítio foi criado recentemente e algumas informações estão em fase de processamento para divulgação dentro em breve.			
Recomendação nº 570:				
Adoção de procedimentos por parte do RPPS para que sejam cumpridos os requisitos de publicidade e transparência exigidos pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Fazenda.				
Análise da equipe de monitoramento sobre a recomendação:	Em sede de análise preliminar, o Município encaminhou como evidência probatória o link do site do Paranavaí Previdência (http://www.paranavaiprevidencia.com.br), no qual foi possível averiguar, acessando TRANSPARÊNCIA/INVESTIMENTOS/: a política de investimentos, composição da carteira de investimentos, edital de credenciamento de instituições financeiras, as entidades financeiras credenciadas atualizada, cronograma das reuniões dos conselhos e comitê do Paranavaí Previdência, informações do APR e o relatório trimestral dos investimentos.  Dessa forma, a recomendação foi implementada, pois o endereço eletrônico indicado contém os requisitos de publicidade e transparência, conforme o disposto pelo art. 3°, VIII, da a Portaria MPS nº 519/2011-MPS.  No contraditório, visto que a recomendação já estava implementada, não foram encaminhadas novas evidências. Logo, mantém-se a análise inicial e considerase a recomendação implementada.			
Conclusão do				
monitoramento quanto à recomendação:	1.Implementada.			
	Conclusões quanto ao achado			
Conclusão do monitoramento quanto ao achado:	1.Regularizado.			
Benefícios já implementados constatados pelo monitoramento:	Qualitativos: Atendimento ao princípio da Transparência Pública.			
Encaminhamento do achado:	Ciência dos interessados e ampla divulgação.			



## 3 CONCLUSÃO

- 22. O presente Relatório de Monitoramento expõe os resultados da fiscalização por monitoramento de 01 (um) achado e 01 (uma) recomendação em auditoria no RPPS realizada em 2017 no Paranavaí Previdência. Por outro lado, 01 (um) achado e 01 (uma) recomendação não foram escopo desta fiscalização por não serem monitoráveis.
- 23. Observa-se que a recomendação monitorada foi implementada e o achado regularizado pelo jurisdicionado.
- 24. Durante o monitoramento, observou-se que foram adotados procedimentos por parte do RPPS para o cumprimento dos requisitos de publicidade e transparência exigidos pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Fazenda, com a disponibilização no site do Município das informações exigidas pelo art. 3º, VIII, da Portaria nº 519/2011.
- 25. Conforme consignado acima, o Instituto Paranavaí Previdência apresentou a resolução integral da situação-problema (achado) apontada na fiscalização originária e monitorada. Verifica-se, portanto, que a atuação da Corte de Contas de maneira orientativa e tempestiva corroborou para o aprimoramento da gestão do jurisdicionado, resultando em benefícios concretos e diretos para a comunidade local.
- 26. Dessa forma, quanto ao Achado monitorado, propõe-se a ciência aos interessados jurisdicionados, gestores e comunidade e a ampla divulgação, inclusive por meio da disponibilização dos resultados deste monitoramento na página eletrônica deste Tribunal de Contas.

#### 4 ENCAMINHAMENTO

- 27. Diante do exposto, remete-se o presente Relatório de Monitoramento à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para publicação dos resultados deste monitoramento no sítio oficial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 28. Ademais, propõe-se ao Gabinete da Presidência que seja dada ciência deste Relatório aos seguintes Poderes, órgãos ou entidades, comunicando o resultado do monitoramento:



- I. Poderes Executivo e Legislativo do Município de Paranavaí;
- II. Paranavaí Previdência e respectivo Conselho de Administração, nas pessoas de seus representantes legais.

Curitiba, 1º de julho de 2020.

Relatório elaborado por:

Amanda Wojciechowski Cim Estagiária Mat. 82.552-2 Bruno Caetano Cherobin Analista de Controle Mat. 52.116-7

Revisado e aprovado por:

Wilmar da Costa Martins Junior

Analista de Controle

Mat. 51.734-8